



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG <i>[Signature]</i>	FL. 1
------------------------------	----------

Projeto de Lei |

134/2017

Autoriza o Poder Executivo a isentar o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de Idosos acima de 60 (sessenta) anos com renda até dois salários mínimos proprietários de um único imóvel residencial.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte autoriza:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o idoso acima de 60 (sessenta) anos proprietário de um único imóvel residencial, utilizado exclusivamente como sua residência, com renda familiar per capita de até dois salários-mínimos mensais, que tenha dimensões máximas de 150 M² de área construída.

§ 1º – O beneficiário deverá comprovar que reside há, no mínimo, 5-anos no imóvel, utilizando o mesmo exclusivamente como sua residência.

§2º O beneficiário deverá solicitar anualmente a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 2º – Em nenhuma hipótese a isenção será automática, sendo obrigatória a comprovação das condições supracitadas no Art. 1º desta lei.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2017.

[Signature]
REINALDO GOMES
Vereador

DIR. Dir. Leg. Legislativa-03-Fev-2017-08:14-000265-001



PL 134/17

DIRLEG	PL
<i>[Handwritten signature]</i>	2

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

O fenômeno do envelhecimento populacional é uma realidade nos grandes centros urbanos e Belo Horizonte deve se preparar para cuidar da qualidade de vida da população acima dos sessenta anos. O IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) aponta que a população idosa atual é 14,3%. Levantamentos do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) indicam que os idosos contribuem com 54% da renda familiar, em média. Nessas famílias, em geral constituídas também por filhos e até netos, os idosos são importante fonte do orçamento, o que contradiz o discurso de que os idosos são grandes consumidores dos gastos públicos, pois nesse debate não é considerado a transferência de renda dos aposentados para o custeio familiar. Além disso, nos gastos mensais de uma pessoa idosa estão inclusos muitas vezes planos de saúde, medicamentos e uma alimentação equilibrada.

Trazemos como proposta minimizar o impacto financeiro familiar que, em muitos casos, tem o idoso como principal provedor da renda. O projeto tem como objetivo diminuir as despesas e trazer às famílias melhor condição financeira. Com a sua aprovação enfatizamos o direito constitucional previsto no estatuto do idoso, Lei 10.741 / 2003, no seu Artº3 em parágrafo único, no inciso III: *"preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas"*. Essa proposição impacta diretamente na qualidade de vida dos idosos não ficando restrita à questão financeira, mas sim priorizando o "estado de bem estar social" e a garantia de direitos constitucionais.